



CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF
Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

A/C

Senhor Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

OBJETO: Aquisição de mesa visualizadora interativa (plataforma multidisciplinar com tecnologia 3d e sistema pacs) + lousa interativa de 78" polegadas c/projetor.

A empresa **JBA COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.246.331/0001-60, sediada na Rua Brasil, nº 356 – Centro, na cidade de Bilac – SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) o Sr. JOSÉ DOS ANJOS, portador do RG nº. 9.231.622-0, emitido em 04/11/2011, e do CPF/MF, nº. 803.006.268/00, vem, com base nos arts. 3º, II, e 9º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. arts. 3º, § 1º, I, e 41, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 4º do Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão acima referido:

1 – SÍNTESE

Através da presente medida, a Impugnante se insurge contra as especificações técnicas constantes do anexo I do Edital (Termo de Referência), que



visa à aquisição de mesa visualizadora interativa (plataforma multidisciplinar com tecnologia 3D e sistema Pacs) + lousa interativa de 78" polegadas com projetor.

No entendimento da Impugnante, o lote 1 estabelece exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

Assim, a Impugnante pretende que seja reconhecida a invalidade dos itens impugnados, por inobservância do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02 c.c. art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além de violar o próprio Estatuto da Caixa (Decreto 6.473/08), em seu art. 4º.

Ante o exposto, requer a V.Sª se digne receber a presente Impugnação, de modo a suspender a realização do certame até seu julgamento.

No mérito, pede que seja declarada a invalidade da forma estabelecida do Anexo I do Edital (Termo de Referência), da modalidade "por lote" para "por item", pois, restringe indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo e torna a disputa menos vantajosa para a Administração.

A Impugnante entende que a utilização de características que são específicas da empresa <https://www.csanmek.com/produtos>, como parâmetro de especificação integrante do mesmo lote, Mesa Visualizadora Interativa, microscópio, lousa interativa, projetor e software, objeto da presente licitação, restringe imotivadamente o objeto do certame, eliminando o seu caráter competitivo.



Neste sentido é certo que, se manter a especificação descrita no edital fará com que um fabricante e seu representante seja contemplado, deixando de fora do certame, outros fornecedores que poderão competir nos outros itens desse objeto com inquestionável qualidade.

Diante dos fatos apresentados, é incontestável que a definição do objeto licitado com característica exclusiva de um fabricante, viola, portanto, o disposto no § 5º, do Art. 7 da Lei Geral de Licitações, reitera-se: § 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Destarte, é inquestionável que a exigência da mencionada especificação frustra o caráter competitivo do certame, pois direciona o certame para apenas um fornecedor. Não obstante as determinações constantes da Lei de Licitações.

Isto posto, para garantir a competitividade do certame, requeremos que seja alterado a especificação acima indicada, pois fazendo um pacote com todos os equipamentos em um único item, impossibilitando que haja livre concorrência nos demais itens.

T. em que,

P. deferimento.

Bilac, SP, 16 de janeiro de 2018.

10.246.331/0001-60
JBA COMERCIAL LTDA-ME
Rua Brasil, nº356
Centro CEP: 16210-000
Bilac - (S.P.)

JBA COMERCIAL LTDA - ME

José Dos Anjos - Diretor Comercial
CPF/MF. 803.006.268/00
RG. 9.231.622-0

3/3